



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2018
Decisão : 054/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Protocolo n.º 200049352/2017
Interessado : Ronaldo Faustino da Silva

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do profissional Ronaldo Faustino da Silva, conforme parecer abaixo transcrito.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 003/2018, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, apreciando a solicitação do profissional Ronaldo Faustino da Silva, protocolada neste Regional sob o n° 200049352/2017, na qual o mesmo requer a revisão das suas atribuições, de acordo com a Resolução n° 1.073/2016; considerando que o mesmo solicita ainda, a extensão de suas atribuições, em função do seu doutorado em engenharia civil, para as atividades de “*Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização, e Construção das Obras de Captação e abastecimento de água*”, “*Trabalhos de Captação e distribuição de água*” e “*Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das Obras Peculiares ao Saneamento Urbano e Rural*”; e, considerando o relatório e voto apresentado pelo relator em pedido de vista, Conselheiro Romilde Almeida de Oliveira, cujo teor segue transcrito: “*Ao Coordenador da CEEC, Nos itens 1. a 7. que seguem tem-se um resumo das principais etapas do Processo em consideração. 1. Solicitação para revisão com extensão de atribuições – 04.04.2017. O Engenheiro Agrônomo Ronaldo Faustino da Silva solicita revisão da atribuição inicial com extensão. 2. Instrução Técnica (05.04: “Diante do exposto e como não temos maiores embasamentos técnicos para posicionamento quanto à extensão de atribuição requerida, encaminhamos o processo para análise e parecer da CEA, por ser a Câmara da graduação do profissional, e que, após análise, o processo seja encaminhado para a CEEC, por ser a Câmara da atribuição requerida.”. 3. Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, em 03.05.2017, citando o Relator do Processo: “Considerando que o Art.7º da Resolução 1073/2016 estabelece que a revisão de atribuições será concedida pelo Crea, mediante análise do projeto pedagógico do Curso; Considerando que como relator designado para avaliar o processo meu parecer está condicionado a análise do Projeto Pedagógico do Doutorado; Considerando que não foi custado no processo o Projeto Pedagógico do referido doutorado, a fim de subsidiar com precisão a análise do processo em questão”. 4. Consulta efetuada pelo autor da solicitação de revisão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE, onde realizou o seu Doutorado, foi informado de que aquele curso não tem projeto pedagógico. Esta informação foi repassada à CEA. 5. Em 05.07.2017, A CEA recomenda a revisão das atribuições e ressalta que as atribuições deverão ser concedidas pela CEEC por ser a Câmara que deve conceder a nova atribuição que o profissional está solicitando. 6. Emissão de Parecer pela Conselheira Regional Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, constante do processo. 7. Pedidos de vistas ao processo pelo Conselheiro Regional Romilde Almeida de Oliveira. Nosso Parecer: I. A Resolução 1073/2016 do CONFEA, no Art.7 permite a extensão da atribuição inicial, de competências e de campo de atuação profissional. Esta extensão de um grupo profissional para outro é permitida somente nos casos de realização de cursos stricto sensu, ou seja, mestrado e doutorado, devidamente reconhecido pela CAPES e registrados nos Creas. II. A referida Resolução exige que se faça análise do Projeto Pedagógico. Nos casos de Programas de Pós-Graduação onde tais cursos são realizados não se tem um Projeto Pedagógico, com esta designação. Têm a denominada Proposta do Programa que contém todas as informações que caracterizam a concepção dos cursos de mestrado e doutorado e o contexto geral do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

*Programa. Esta Proposta é obrigatoriamente fornecida à CAPES nos relatórios anuais do Programa e pode ser continuamente atualizada. III. O profissional solicitante fez curso de mestrado na UFPE, em Gestão e Políticas Ambientais. IV. O mesmo profissional fez curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, na área de concentração Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, obtendo o grau de Doutor em 2007. V. Durante o doutorado cursou as seguintes disciplinas relacionadas com a área relativamente à qual solicita extensão de atribuições: • Engenharia de Recursos Hídricos (CH 60 hs) • Técnicas Experimentais em Engenharia Sanitária e Ambiental 1 (CH 75 hs) • Gestão Ambiental (CH 60 hs) • Tecnologia de Tratamento de Águas Residuárias (CH 60 hs) • Poluição Ambiental (CH 60 hs). VI. Embora não faça parte da Resolução 1073/2016 o requerente obteve as seguintes experiências que certamente lhe deram o background necessário para cursar as disciplinas citadas no Item anterior com conceitos A e B, sendo aqui relacionadas apenas para contextualizar: a) Cursou na graduação em Agronomia três disciplinas de Química com Carga Horária (CH) de 60 horas, cada. b) Cursou na Especialização em Irrigação, na atual UPE: Hidráulica Aplicada (CH 60 hs), Hidrologia Aplicada (CH 30 hs), Irrigação Pressurizada (CH 90 hs) e Salinidade de Solo (CH 45 hs). c) Vem ministrando há vários anos, no IFPE, as disciplinas: Em curso técnico em Saneamento, Produção de Água, Tratamento de Esgoto, Saneamento Ecológico Poluição e Gestão Ambiental. E Em curso de Engenharia de Produção Civil: Meio Ambiente, Abastecimento de Água e Saneamento. Diante do exposto concluímos com o nosso Parecer: A. A carga horária total de disciplinas cursadas pelo requerente durante o seu doutorado na área em que concordamos neste Parecer em conceder extensão de atribuições (item C, adiante) é equivalente à carga horária cursada em um curso de graduação em Engenharia Civil; B. A Proposta do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE atende ao que ofereceria um Projeto Pedagógico como citado Art.7 da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Faço aqui uma observação de que atuo no referido Programa desde 1997 orientando dissertações de Mestrado e teses de Doutorado. C. Somos de parecer favorável à concessão da extensão das atribuições do requerente nos seguintes termos: o estudo, projeto e fiscalização destes serviços (estudo e projeto) relativos à captação, abastecimento e distribuição de água; e, o estudo, projeto e fiscalização (do estudo e projeto) dos serviços relativos aos saneamento urbano e rural. Observação: Deixamos de incluir em nosso Parecer, as atividades de Construção de qualquer natureza e, em especial aquela de quaisquer obras requeridas pelos serviços acima descritos por exigirem formação própria e não fazer parte das atividades de doutorado do requerente. D. Por fim, queremos deixar registrado que toda solicitação relacionada com extensão de atribuições análogas às do presente processo requerem cuidadosa análise. Em cursos de mestrado e doutorado os méritos e formações são individuais e cada caso deve ser tratado como único.”, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito, com 4 (quatro) abstenções.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira, **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Eli Andrade da Silva, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC